

1.1.7. O Som das Cidades 3: 21 (vinte) projetos culturais no valor de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) destinados a produção musical com lançamento de novos produtos, contemplando álbuns de bandas e artistas com no mínimo 03 faixas.

1.1.8. O Som das Cidades 4: 21 (vinte) projetos culturais no valor de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), destinados a concertos ou apresentações artística/musical, desenvolvida em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia de Bandas sinfônicas, filarmônicas, de coreto ou grupos de percussão eruditos, que se apresentem em ambientes abertos ou fechados, executando repertório erudito, clássico, popular ou performance para tambores.

1.1.9. Curta a Música 1: 25 (vinte e cinco) projetos culturais no valor de até R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) destinados a divulgação de m audiovisuais de musicistas, músicos, bandas e grupos musicais da cultura popular paraense.

1.1.10. Curta a Música 2: 20 (vinte) projetos culturais no valor de até R\$6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais) destinados a divulgação de registros audiovisuais de Djs, MCs e Beatmakers.

1.1.11. Curta a Música 3: 20 (vinte e um) projetos culturais no valor de até R\$4.847,56 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) destinados a divulgação de compositores (as).

1.1.11.1. A categoria de compositores pode apresentar em formato bate papo ou palestras, relatando a sua atuação como compositor, seu processo criativo, suas parcerias, trabalhos realizados.

1.1.11.2. Todos os resultados das modalidades "curta a música" deverão ficar disponíveis publicamente na internet, podendo ser utilizados em possíveis futuros programas e banco de imagens.

1.1.12. Luz, Câmera e Clipes: 40 (quarenta) projetos culturais de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) destinados à produção de vídeos, com disponibilização pública e gratuita na internet.

1.1.13. Por Dentro do Som: 16 (dezesseis) projetos culturais de até R\$ 7.600,00 (sete mil e setecentos reais) destinados a formação em música, que promovam encontros virtuais e/ou presenciais para trocas de informações e saberes entre artistas, equipe técnica e outros, na forma de cursos, oficinas, workshops e palestras, disponibilizadas em plataformas virtuais.

1.2 Modalidade: Premiação

1.2.1 Mestres e Mestras da música: 19 (Dezenove) prêmios de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), destinados a mestres e mestras da cultura musical paraense, a partir de 60 anos de idade, com relevantes serviços prestados no segmento nas suas mais diversas vertentes, seja em canto, instrumental, regência e/ou composição, levando-se em conta sua trajetória musical, com no mínimo 15 anos de atividades no segmento.

1.3. Caso o valor destinado à atividade inicialmente previsto não seja utilizado integralmente, poderão ser convocados mais proponentes aprovados.

1.4. Havendo sobra de recursos em uma das atividades o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.

1.4.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

1.5. No caso de sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste poderá ser utilizado para contemplar os(as) proponentes com propostas selecionadas em outros Editais da Lei Paulo Gustavo publicados pela Secretaria de Cultura do Estado do Pará, priorizando aqueles com maior demanda.

1.6. O valor inicialmente disponível para este Edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros Editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$3.418.151,20** (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos) para projetos de fomento e premiações da LPG.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e domiciliado no Estado do Pará há pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.1. A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.2.1.1.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto no Mapa Cultural.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável

pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secult e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:

I) 50% para mulheres (cis e trans);

II) 30% (trinta por cento) para propostas de Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado) e 70% (setenta por cento) para propostas advindas das demais Regiões do Estado

III) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

IV) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 Caso necessário, para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, observando o item 5.7

Parágrafo único: Este critério incide sobre o montante total de premiações de acordo com a lista de classificação e não por Modalidade.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve enviar toda documentação obrigatória relatada no 7.3, entre os dias 12 de setembro e 12 de outubro de 2023, exclusivamente através da plataforma Mapa Cultural do Pará, no endereço eletrônico <https://www.mapacultural.pa.gov.br/lpg/musica>. Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no mapa.cultural.pa.gov.br.

1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verificadas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT, ou da executora do certame, ou materiais postados via Correios.

1.3. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

1.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

1.5. Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.

6.7. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências